



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO nº 412/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo nº 521
Entrada em 17/11/25
Encarregado

Itamogi/MG, 13 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 51, de 13 de novembro de 2025, que: ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, no exercício fiscal de 2023”***.

Trata-se de importante projeto de lei que visa manter o repasse financeiro, para o exercício de 2026.

Como já é de conhecimento desta ilustre Casa de Lei, anualmente, este Executivo busca a aprovação de projeto para autorização de repasse financeiro para o exercício fiscal seguinte.

Assim, tendo em vista que para o exercício de 2.026 não há autorização legal para o referido repasse, pugnamos pela aprovação do projeto em comento, o qual já tem previsão orçamentária para que seja executado.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação, para que os serviços não paralitem.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR,

ARI NATAL VIDONI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 51 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, no exercício fiscal de 2026”.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições, conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	VALOR
Contribuição à Associação Mineira dos Municípios – AMM	R\$ 15.000,00
Contribuição à Associação do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas	R\$ 8.000,00
Subvenção Social para o Hospital São João Batista de Itamogi	R\$ 2.460.000,00
Contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana - AMOG	R\$ 52.000,00
Apoio Financeiro as OSC's – Associação Artística, Cultural e Pedagógica Maestro Nino Delicati	R\$ 96.000,00
Apoio Financeiro as OSC's – Sociedade Beneficente Lar dos Pobres “Galdino Cardeal da Costa”	R\$ 120.000,00
Apoio Financeiro as OSC's – Associação de Combate ao Câncer de Itamogi – ACCAI	R\$ 42.000,00
Contribuição às Caixas Escolares	R\$ 18.000,00
Contribuição à Associação do Circuito Mineiro da Queima do Alho	R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Subvenção Social para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro – CIS SM	R\$ 96.000,00
TOTAL	R\$ 2.957.000,00

Art. 2º - Fundamentadamente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais e econômicas, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I- Entidade declarada como de utilidade pública;
- II- Apresentar declaração de regular funcionamento;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- V- Apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- VI- Apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VII- Ser entidade sem fins lucrativos;
- VIII- Apresentação do plano de trabalho, especificando as metas e objetivos;
- IX- Celebrar o respectivo convênio.
- X- Apresentação da prestação de contas do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- XI- Existir recursos orçamentários e financeiros;

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos à partir de 01/01/2026.

Itamogi, 13 de novembro de 2025.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

Prefeito Municipal